



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

## **Do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado**

**Art. 219.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I – For liberado;
- II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- V – Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**Art. 220.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado, e;
- IV – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**Art. 221.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

## **Subseção V**

### **Exclusão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços**

**Art. 222.** O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços quando:

- I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

III – Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

**Art. 223.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

## **Subseção VI Do Órgão Gerenciador**

**Art. 224.** O Departamento de Licitações e Compras será o órgão gerenciador das atas de registro de preços da Administração Municipal.

§ 1º Compete ao órgão gerenciador:

I – Autorizar a instauração e homologar as licitações para registro de preços;

II – Registrar a intenção de registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades;

III – Consolidar as informações relativas à pesquisa de preços, estimativa individual e total de consumo;

IV – Promover a adequação do objeto visando padronização e racionalização;

V – Instruir o processo de contratação, elaborando todos os documentos da fase preparatória, quando for o caso;

VI – Realizar a licitação ou a contratação direta;

VII – Providenciar a assinatura da ata de registro de preços e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VIII – Autorizar ou rejeitar solicitações de novos fornecedores para o ingresso na ata de registro de preços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

IX – Cancelar o registro de fornecedor;

X – Conduzir os procedimentos para atualização do preço registrado;

XI – Aplicar as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## Subseção VII

### Adesão a Atas de Registro de Preços

**Art. 225.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade da Administração Municipal deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação.

§ 2º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

§ 3º Quando o estudo técnico preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.

§ 4º A pesquisa de preços, nos termos deste Decreto, é obrigatória no processo de adesão a atas de registro de preços, salvo no caso de adesões que, na sua totalidade, limitem-se ao valor de 20% (vinte por cento) do valor previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

## Subseção VIII

### Das Regras Gerais da Contratação

**Art. 226.** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 227.** Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor (cadastro de reserva), na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 228.** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**Art. 229.** Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que tratam os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**Art. 230.** Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços por meio de contratação direta para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, deverão ser observados:

I – Os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II – Os pressupostos para enquadramento por inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **Subseção VIII** **Das Disposições Finais**

**Art. 231.** O sistema municipal deverá manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas conforme o § 1º, do art. 175, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

**Parágrafo único.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

## Seção V

### Do Registro Cadastral

**Art. 232.** A Administração Municipal utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

§ 1º Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) do Governo Federal disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 2º Não serão realizadas licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto quando o cadastramento for condição de acesso ao portal eletrônico utilizado para a realização da licitação ou para o procedimento eletrônico de contratação direta.

## CAPÍTULO VI

### GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

**Art. 233.** A autoridade superior será responsável pela designação formal do gestor ou fiscal dos contratos e atas de registro de preços, observada a segregação de funções, celebrados pela Administração Municipal, respaldado no disposto nos artigos 115 ao 123, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO VII

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 234.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## CAPÍTULO VIII

### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 235.** O objeto do contrato será recebido:

I – Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato;

II – Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO IX

### PAGAMENTO DOS CONTRATOS

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 236.** Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

**Parágrafo único.** No caso de contratos de prestação de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de exclusividade, é permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

direto, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.

**Art. 237.** O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

§ 1º Para os contratos de fornecimento, serão considerados como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, o protocolo da solicitação de pagamento acompanhado pelos documentos obrigatórios previstos nas Instruções Normativas contempladas em Edital.

§ 2º O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato ou pelo Departamento de Finanças, o não cumprimento total da obrigação contratual.

## Seção II

### Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

**Art. 238.** O reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante aditivo.

**Art. 239.** A repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser solicitados pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado.

§ 1º O fiscal do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

§ 2º A formalização da repactuação dar-se-á mediante aditivo contratual.

## CAPÍTULO X

### ANOTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

**Art. 240.** A Administração Municipal utilizará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações do registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Art. 241.** A anotação do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal observará as regras estabelecidas, pelo Governo Federal, para a utilização do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

## CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, 52 – Centro – CEP: 12690-000

(12) 3106-1150

| prefeitura@silveiras.sp.gov.br

| silveiras.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

**Art. 242.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com o procedimento a ser regulamentado pela Municipalidade.

## **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

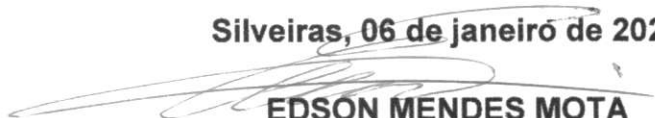
### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 243.** Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial.

**Art. 244.** A Administração Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

**Art. 245.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2025.

**Silveiras, 06 de janeiro de 2025**

  
**EDSON MENDES MOTA**  
Prefeito do Município de Silveiras

Publicada no *site* oficial e na portaria da Prefeitura Municipal. Registrada em Livro próprio. Data supra

**Caroline Satim Rodrigues**  
*Assessor de Gabinete*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

## ANEXO I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--|
| <b>Setor Requisitante:</b> Ex. SECRETARIA MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                       |  |
| <b>Responsável:</b> (Nome do gestor da Secretaria)                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Nº da Solicitação:</b><br>XXX/2025 |  |
| <b>E-mail:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Telefone:</b>                      |  |
| <b>Objeto:</b> (Descrever objeto)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                       |  |
| <b>Forma de Contratação sugerida:</b><br>( ) Contratação de Serviço      ( ) Aquisição de Material de Consumo      ( ) Aquisição de Material Permanente                                                                                                                                                                                          |                                       |  |
| <b>Justificativa da necessidade da aquisição:</b><br>- Descrever a justificativa para aquisição / contratação - A necessidade é corresponde à relevância do problema a ser resolvido, sendo importante vincular com o Plano de Contratações Anual.                                                                                               |                                       |  |
| <b>2. Benefícios esperados com a aquisição:</b><br>- (descrever os benefícios esperados para aquisição / contratação)                                                                                                                                                                                                                            |                                       |  |
| <b>3. Descrição, Quantidade, Especificações:</b><br>- Descrever lista ou tabela com itens com descrição, quantidade e especificações, ou indicar descrição anexa. <i>No caso de demanda estimada para atender a necessidade, caso haja contrato anterior, considerar o histórico efetivamente utilizado.</i>                                     |                                       |  |
| <b>4. Previsão de entrega ou início da prestação do serviço após celebração do empenho:</b><br>Início imediato após finalização do mesmo.                                                                                                                                                                                                        |                                       |  |
| <b>5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:</b><br>Destacamos que a nota de empenho substituiu o termo de contrato, conforme previsto no artigo 95, inciso I e II da lei 14.333/21. Para complementação da documentação, incluímos também o termo de referencia, que fundamenta todas as garantias da contratação. |                                       |  |
| <b>6. Valor total estimado da contratação: (pela média de tres cotações de cada produto)</b><br><b>R\$ XX.XXX,XX (escrever por extenso)</b>                                                                                                                                                                                                      |                                       |  |
| <b>6.1. Créditos Orçamentários:</b><br><b>Órgão:</b><br><b>Unidade Orçamentária:</b><br><b>Unidade Executora:</b><br><b>Funcional Programática:</b><br><b>Ficha:</b><br><b>Recurso:</b><br><b>Elemento De Despesa:</b>                                                                                                                           |                                       |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

## 7. Indicação do Gestor e Fiscal do contrato :

**Gestor:** (gestor da Secretaria)

**Cargo:** (cargo)

**Fiscal:** (Fiscal da Secretaria/Contrato)

**Cargo:** (cargo)

Silveiras, dia / mes de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome do Gestor

Cargo

\_\_\_\_\_  
Autoridade competente para autorizar a contratação

Nome da autoridade

Cargo

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, 52 – Centro – CEP: 12690-000

(12) 3106-1150

| prefeitura@silveiras.sp.gov.br

| silveiras.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação:

**Comentários:** Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

#### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18, da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

**Comentários:** Se a Administração possui o Plano Anual de Contratações (PAC), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PAC e o devido alinhamento com o planejamento realizado.

#### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

**Comentários:** Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

Destacar aqui as práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo).

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

**Comentários:** Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) ou da provável utilização.

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

**Comentários:** Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado

Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado

Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, 52 – Centro – CEP: 12690-000

(12) 3106-1150

| prefeitura@silveiras.sp.gov.br

| silveiras.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

**Comentários:** Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, podendo ser realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

**Comentários:** Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

**Comentários:** Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

**Comentários:** Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

**Comentários:** Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual.

(exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores)

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

**Comentários:** Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

**Comentários:** Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.  
(Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

**Comentários:** Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.